



Emitir Contrato Prestação de Servico Juridico

O objetivo desta funcionalidade é emitir o contrato de prestação de serviço jurídico para o imóvel e o cliente informado. A opção pode ser acessada via **Menu de Sistema**, no caminho: **GSAN > Atendimento ao Público > Ordem de Serviço > Emitir Contrato Prestacao de Servico Jurídico**.

Feito isso, o sistema acessa a tela a seguir:

Observação

Informamos que os dados exibidos nas telas a seguir são fictícios, e não retratam informações de clientes.

Gsan -> Atendimento ao Publico -> Ordem de Serviço -> Emitir Contrato Prestacao de Servico Juridico

Gerar Contrato de Prestação de Serviço

Para gerar o contrato de prestação de serviço, informe os dados abaixo:

Matrícula do Imóvel:* 8000018 606.001.010.0010.000

Cliente Responsável:* 2834884 ABRIGO PROVISORIO

* Campos obrigatórios

Limpar **Gerar**

Versão: 3.8.3.1 (Batch) 01/08/2017 - 8:51:23

Acima, informe obrigatoriamente a matrícula do imóvel e o cliente responsável e tecle **Enter**. Em seguida, clique no botão **Gerar** para a geração do contrato de prestação de serviço jurídico, conforme modelo apresentado [AQUI](#).

O sistema define o tipo de contrato a ser emitido, considerando para isto o tipo de categoria do imóvel.

Emitir contrato público:

MODELO: CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICO

CONTRATO N° 12704272013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN E O(A) CAERN - RESERVATÓRIO

Pelo presente termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, estabelecido pela Resolução da Diretoria n° 021/02-D, que entre si celebram a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, sociedade de economia mista, sediada na Rua 28 de Junho, nº 1000, Centro, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1555, Telef. CEP 58056-000, em Natal/RN, no dia 28 de junho de 2013, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 20.055.426-2, neste ato denominada simplesmente de CAERN, aqui representada pelos seus Diretores, presidente, Sr. JOAO REIS MOREIRA LIMA, brasileiro, PROGRAMADOR, inscrito no CPF/MF n° 627.402.107-87 e RG n° 8123642-SSP/RN e Diretor Comercial e Financeiro, Sr.(a). JOAO REIS MOREIRA LIMA, brasileiro, PROGRAMADOR, inscrito no CPF/MF n° 627.402.107-87 e RG n° 8123642 e do outro lado o Governo ESTADUAL através do(a) CAERN - RESERVATÓRIO, com Sede à AV DANIEL LA TOUCHE, NUMERO 00000 - OUTROS - COHAMA S/A LUIZ MA 65074-115 /RN, matrícula CAERN n° 1270427, CNPJ n° 00.005.262/0237-23 representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. MARCELO ALFREDO DE MATOS, inscrito no CPF/MF n° 110.624.283-19 e RG n° 8123642, denominado simplesmente de USUÁRIO, têm justos e contratados, o que mutuamente acertam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A CAERN se obriga por força desta avenda, prestar ao USUÁRIO, os serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, conforme o que disciplina o Regulamento Geral dos Serviços, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.079, de 27 de janeiro de 1981 e as Resoluções, Normas Internas e Leis vigentes, ao prédio localizado à AV DANIEL LA TOUCHE, NUMERO 00000 - OUTROS - COHAMA S/A LUIZ MA 65074-115 /RN, que consta no Cadastro Comunitário da CAERN, com responsabilidade do USUÁRIO.

§ 1º - No caso de nova ligação de esgoto, o CAERN só prestará os serviços objeto deste Contrato, quando confirmada a existência de redes de abastecimento e/ou coleta de esgoto no trecho do logradouro e a inexistência de débitos pendentes em nome do USUÁRIO.

§ 2º - A prestação do(s) serviço(s) de que trata o parágrafo anterior, deverá ser solicitado, previamente, pelo USUÁRIO, ficando por sua conta, as despesas da execução dos raias prediais e das redes de água e/ou esgoto, quando da sua inexistência, mediante orçamento do material e não de obra elaborado pela CAERN, de acordo com o que dispõe os artigos 8º, 13 e 16º do Regulamento Geral dos Serviços.

§ 3º - Tratando-se de ligação de água sem a instalação do hidrômetro, o consumo será estimado em função do consumo médio presumido, por atributo físico do imóvel ou outro critério estabelecido pela CAERN, conforme dispõe o artigo 7º do Regulamento Geral dos Serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DA TARIFA: as tarifas de água e esgoto serão cobradas de acordo com os critérios estabelecidos pelas Resoluções e normas regulamentares da CAERN, nos valores previstos para a Categoria Pública, com Cota Básica de consumo de água equivalente a 20m³ de água por economia, cujo valor mínimo para a tarifa está definido na Tabela Tarifária vigente, devidamente aprovada pelo órgão competente e comprovadamente do conhecimento do USUÁRIO.

§ 1º - O preço unitário da(s) conta(s) excedente(s) de água ao previsto no caput desta cláusula será cobrado, de acordo com a Tabela Tarifária vigente.

§ 2º - O preço do serviço de esgotos será cobrado em função de percentual da tarifa de água (cota básica + consumo excedente), fixado na Tabela Tarifária vigente, definidos para os esgotos convencional e condensado.

§ 3º - As alterações que ocorram na categoria de consumo do imóvel serão adequadas aos valores tarifários correspondentes, a partir da data da sua ocorrência, sem retroagir, em nenhuma hipótese, a sua aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE OU ALTERAÇÃO DE TARIFAS: O USUÁRIO estará sujeito aos reajustes ou as alterações aplicadas na Estrutura Tarifária decorrente da política tarifária adotada pela CAERN, desde que justificada e devidamente aprovada pelo Órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONGRAMA DE FATURAMENTO E DE VENCIMENTO: A CAERN fixará no seu "Cronograma Mensal de Faturamento" as datas da leitura do hidrômetro, da entrega da conta e do seu vencimento, cuja data será fixada com pelo menos 05(cinco) dias úteis após a entrega da conta.

§ 1º - A CAERN pagará, após o vencimento, estatuto de juros e aplicação de juros e acréscimos regulamentares, de acordo com a Lei nº 9.781.

§ 2º - O USUÁRIO poderá optar por outra data de vencimento para pagamento de sua conta, escolhida entre as 6 (seis) oferecidas pela CAERN, de acordo com o que prevê a Lei nº 9.781, de 24 de maio de 1999.

§ 3º - As datas previstas no "Cronograma Mensal de Faturamento" do USUÁRIO poderão ser modificadas, por necessidade de adequação a novos procedimentos ou tecnologias a serem implementadas, sem o prévio conhecimento do USUÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO: O(s) serviço(s) de água e/ou coleta de esgoto (sao) de exclusividade da CAERN, ficando o USUÁRIO proibido de utilizar outras alternativas sem a prévia autorização da CAERN e dos órgãos competentes, de acordo com o que estabelece os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 3º do Regulamento Geral de Serviços da CAERN e Resolução 04/04-SEBHD, de 25/10/04.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAERN:

A CAERN obriga-se a:

a) Executar e dar manutenção a toda nova ligação de água para prédios de responsabilidade do USUÁRIO, com a colocação do hidrômetro e a abraçadeira no prazo de até 05(cinco) dias úteis após a comprovação, pelo interessado, da existência do material, da caixa de proteção do hidrômetro e da sua instalação dentro do prédio, com a respectiva ligação.

b) Executa e dar manutenção a toda nova ligação de esgoto para prédios de sua responsabilidade no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comprovação, pelo USUÁRIO, dos serviços que lhe competem e dentro dos requisitos exigidos pela CAERN.

c) Fornecer, com regularidade, a água livre de impurezas e própria para o consumo humano, de acordo com a potabilidade medida pelos índices de controle de qualidade dos órgãos competentes e também na quantidade que garanta e mantenha o índice "per-capita" previsto no projeto de abastecimento de água da localidade e coletar o efluente de esgoto dando o destino final adequado, sob condições normais.

d) Comunicar, previamente, ao USUÁRIO as paralisações programadas para manutenção do sistema de água através dos órgãos de imprensa de forma que o mesmo se previna com relação à falta d'água decorrente.

e) Entregar, mensalmente, no endereço da ligação de responsabilidade do USUÁRIO, a fatura pelo fornecimento de água e/ou coleta de esgoto do imóvel.

f) Publicar, nos órgãos de imprensa, as alterações ocorridas na sua Estrutura Tarifária, quer sejam de valor ou de outra natureza.

g) Prestar as informações necessárias ao USUÁRIO, quando este solicitado, acerca da estrutura tarifária vigente, bem como as modificações porventura processadas.

h) Atender às solicitações do USUÁRIO acerca de valores cobrados pelos serviços prestados e a proceder as alterações se justificadas.

CLÁUSULA Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

O USUÁRIO obriga-se a:

a) Adquirir, para toda nova ligação de água, o material hidráulico necessário, a caixa de proteção de hidrômetro, modelo padrão da CAERN, e a pagar pelos serviços necessários à ligação do ramal, nele incluídos: não de obra, hidrômetro, abraçadeira e a torneira de fecho de acordo com a tabela de serviços da CAERN.

b) Instalar, em novas ligações de esgoto, se for o caso, a caixa de visita, modelo padrão da CAERN, necessária à ligação do esgoto.

c) Pagar, periodicamente, pela prestação dos serviços, a fatura apresentada observando o disposto no caput da Cláusula Quarta.

d) Pagar pela prestação de outro(s) serviço(s) correlacionado(s) ao fornecimento d'água e/ou coleta de esgoto, de acordo com a(s) tabela(s) vigente(s) da Companhia.

e) Comunicar e quitar os débitos porventura existentes com a CAERN, quando da venda do imóvel a terceiro para que sejam toadas as medidas necessárias à transferência do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo USUÁRIO sem justificativa aceita pela CAERN, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar multa de R\$ 00,00 (Zero Reais) a R\$ 00.000,00 (Cinquenta Mil Reais), sem penalidades:

a) Multa - O USUÁRIO estará sujeito ao pagamento de multas regulamentares quando do uso indevido dos serviços de água e esgotos conforme previsto no Art. 94, do Regulamento Geral dos serviços.

b) Corte do Ramal - a interrupção do fornecimento dos serviços dar-se-á nas seguintes situações:

1º) pelo não pagamento da fatura, após ser obedecido o prazo previsto no Código de Defesa do Consumidor e desde que tenha havido a comunicação do débito ao usuário.

2º) pelo uso indevido dos serviços de água e esgotos conforme previsto no artigo 94, do Regulamento Geral dos Serviços.

c) Expressão do Ramal - a suspensão do ramal se dará 06 (seis) meses após a interrupção da prestação dos serviços ou ainda no caso de realização do ramal por conta própria. Neste caso, fica o USUÁRIO sujeito ao pagamento de todos os débitos existentes com a CAERN inclusive multas, juros de mora e atualizações monetárias e obedecidos os prazos legais de prescrição do débito.

d) Cobrança Legal - O não pagamento dos débitos, administrativamente, facultará à CAERN, o encaminhamento do processo de cobrança via judicial, através da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, pelo prazo inicial de 12(dozes) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, com a inclusão de termo adicional, desde que seja votada das partes contratantes, para a continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O presente Contrato será rescindido quando da retirada definitiva do Ramal (Supressão do Ramal), unilateralmente, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam as partes obrigadas a cumprirem as normas previstas no Regulamento Geral dos Serviços, o Código Nacional de Saúde, além da legislação específica que trata dos serviços objeto deste Contrato, cabendo ambas zelar pelo patrimônio que representa a estrutura operacional dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de NATAL, no Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões surgidas na execução ou interpretação deste Contrato renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(dois) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas a todos presentes.

Natal, 10 de Maio de 2013.

DIRETOR GERAL DO ÓRGÃO (USUÁRIO)

DIRETOR PRESIDENTE DA CAERN

TESTEMUNHAS:

1º
CPF:
RG:

2º
CPF:
RG:

Preenchimento dos Campos

Campo	Orientações para Preenchimento
Matrícula do Imóvel	<p>Campo obrigatório - Informe a matrícula do imóvel, ou clique no botão , link Pesquisar Imóvel, para selecionar a matrícula desejada. A identificação do imóvel será exibida no campo ao lado.</p> <p>Para apagar o conteúdo do campo, clique no botão  ao lado do campo em exibição.</p>
Cliente Responsável	<p>Campo obrigatório - Informe o código do cliente responsável, ou clique no botão , link Pesquisar Cliente, para selecionar o cliente desejado. O cliente responsável do imóvel será exibido no campo ao lado.</p> <p>Para apagar o conteúdo do campo, clique no botão  ao lado do campo em exibição.</p>

Funcionalidade dos Botões

Botão	Descrição da Funcionalidade
	Ao clicar neste botão, o sistema permite consultar um dado na base de dados.
	Ao clicar neste botão, o sistema apaga o conteúdo do campo em exibição.
Limpar	Ao clicar neste botão, o sistema limpa o conteúdo dos campos na tela.
Gerar	Ao clicar neste botão, o sistema comanda a geração do contrato de prestação de serviço jurídico para a matrícula informada.

Referências

[Emitir contrato prestação de serviço jurídico](#)

Termos Principais

[Contrato de Prestação de Serviço Público](#)

Clique [aqui](#) para retornar ao Menu Principal do GSAN

From:
<https://www.gsan.com.br/> - Base de Conhecimento de Gestão Comercial de Saneamento

Permanent link:
https://www.gsan.com.br/doku.php?id=ajuda:emitir_contrato_de_prestacao_de_servico_juridico&rev=1502391284

Last update: 31/08/2017 01:11

